

LEI MUNICIPAL Nº. 1.859, 12 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 14 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO A LEI 1.155/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – Que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 14 e seu parágrafo único da Lei Municipal 1.155/2000, passam a vigorar com nova redação:

“Art. 14 – A família selecionada e nominada enquanto família guardiã, responsável direta pela guarda das crianças e adolescentes abrigados, receberá o valor mensal de 03 (três) salários mínimos, acrescido de meio (1/2) salário mínimo mensal, por criança e/ou adolescente atendido, observando para efeitos de pagamento a proporcionalidade dos dias em que os mesmos estiveram sob a guarda provisória.

Parágrafo único – O pagamento de (1/2) meio salário mínimo a que se refere este artigo, tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e/ou adolescente durante o período de abrigamento, devendo o guardião prestar contas dos gastos efetuados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2011.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

NILVO JOSÉ BAGIO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.